Senhor Presidente

Senhores Vereadores

A cidade de São Vicente sofre com os impactos severos da chuva como, por exemplo, inundações e alagamentos que estressam os sistemas de drenagem urbana, causando prejuízos à população.

Uma das alternativas sugeridas é a implantação dos piscinões ecológicos como já é feito em vários municípios. Os piscinões ecológicos e as bacias de retenção, dependendo do tamanho, poderão armazenar uma enorme quantidade de água e, consequentemente, reduzir os problemas de enchentes e alagamentos em bairros que são frequentemente atingidos pelos alagamentos, tais como Vila Margarida, Cidade Náutica, Vila Nossa Senhora de Fátima, entre outros, além de promover a recarga do lençol freático e conservar as ruas e avenidas, garantindo melhor qualidade de vida aos munícipes.

Pelos motivos expostos, é necessária a colaboração dos nobres edis para a aprovação do presente projeto de lei, que consiste na criação de piscinões ecológicos como forma de prevenção de enchentes nos bairros mais frequentemente atingidos pelas chuvas.

Diante do exposto, submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 152/20 - DOCUMENTO N.º 3227/20

Dispõe sobre a construção de piscinões ecológicos e bacias de retenção para armazenamento de água da chuva nos bairros do Município mais atingidos pelas enchentes e dá outras providências.

Art. 1.º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a contratar empresas mediante licitação pública para a construção de piscinões ecológicos e bacias de retenção para armazenamento de água da chuva nos bairros atingidos pelas enchentes.

Parágrafo único - A empresa contratada irá elaborar estudos de drenagem da área que receberá a obra, pesquisa hidrológica, verificação de vazões escoadas superficialmente, levantamento dos pontos com possíveis áreas de inundação e análise de redistribuição das águas pluviais, em microbacias urbanas, por meio de desviadores de vazões denominados sarjetões.

Art 2.º - São objetivos da presente Lei:

I - conservação das ruas e avenidas;

Il - solução para enchentes e alagamentos;

Art. 3.º - As despesas geradas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em 22 de outubro de 2020.

a) DERCINHO NEGÃO DO CAMINHÃO